



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

PROPOSIÇÃO N.º 25

Senhores Conselheiros,

A Secretaria Executiva do CONDEL, submeteu à apreciação e aprovação a proposta encaminhada pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas da SUDAM, aprovada na reunião da Diretoria Colegiada de 28/04/2010, relativa a alteração do item 08 do anexo da Resolução CONDEL/SUDAM nº 08, de 18 de novembro de 2008, conforme Nota Técnica nº 01/2010, em anexo, que trata dos critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividade em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia regional, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o montante de cada parcela liberada pela FDA, aprovada na Reunião realizada em 14 de novembro de 2008, em Manaus-AM.

Neste sentido, a Secretaria Executiva propõe a esse Egrégio Conselho a aprovação da mencionada proposta, e do documento consolidado em anexo, em substituição ao anexo da Resolução CONDEL/SUDAM nº08/2008.

Belém, 16 de agosto de 2010.


DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente da SUDAM



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICUAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

NOTA TÉCNICA Nº: 001/2010-CODESUS/SUDAM

ASSUNTO: Alteração do anexo da Resolução CONDEL/SUDAM Nº 08, de 18 de novembro de 2008.

Sr Diretor da DIPLAN

ANTECEDENTES:

A Lei Complementar Nº 124, de 03 de janeiro de 2007, que cria a SUDAM, traz como finalidade principal desta instituição no seu art. 3º a promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva na economia nacional e internacional. Na área de C & T o Art. 16 da referida Lei, no seu § 2º, regulamentada pelo Decreto nº6.218 de 04 de outubro de 2007, art. 7º, Inciso XIII, alínea e), prevê que, de cada parcela de recursos liberados do FDA, prevê que, de cada parcela de recursos liberados do FDA, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

A forma de utilização desses recursos motivou uma série de reuniões entre a equipe da SUDAM e os representantes das Secretarias Estaduais de Ciência, Tecnologia ou equivalentes. Após rodadas de negociação chegou-se ao consenso de estabelecer critérios que envolvessem: **Objetivos, Diretrizes e Prioridades, Formas de Atuação e Financiamento e Etapas do Processo**, para que as instituições pudessem ter acesso aos recursos.

No que se refere ao critério **Etapas do Processo** optou-se naquela ocasião pela utilização da chamada pública por meio de edital ocasião em que os interessados se manifestariam, dentro de um prazo estabelecido, por intermédio de formulário próprio, encaminhando propostas na forma exigida pelo edital. Após o prazo estabelecido as propostas seriam então examinadas por equipe técnica da SUDAM que realizariam a avaliação do mérito usando critérios básicos e de qualificação.

O documento resultante das negociações denominado "**Critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1.5% das liberações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA**" foi então submetido à apreciação do CONDEL/SUDAM e aprovado pela Resolução nº 08 de 18 de novembro de 2008.

A SUGESTÃO

Por ocasião da 2ª Conferência Regional Norte de Tecnologia e Inovação, realizada no dia 19 de março de 2010, a equipe técnica da SUDAM foi questionada sobre a possibilidade de supressão da obrigatoriedade de **lançamento de edital** para que os estados se habilitem ao acesso aos recursos referentes ao percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos recursos liberados pelo FDA, bem como quanto a possibilidade de a SUDAM repassar os recursos disponíveis de forma direta para os estados que por sua vez providenciariam seus próprios editais de acordo com suas necessidades e interesses.

CONSULTA JURÍDICA

Consultada, a Procuradoria Jurídica da SUDAM manifestou-se, por meio do Parecer PF/PA/SUDAM nº 040/2010, informando não haver óbices, sob os aspectos jurídicos, quanto à supressão da exigência de edital, entretanto, informa que os repasses dos recursos federais aos estados deverão obedecer ao Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e legislações afins no sentido de ser firmado convênio ou contrato de repasse.

ANÁLISE TÉCNICA

Esta Coordenação-Geral entende que a supressão da exigência de edital para o acesso aos recursos em questão constitui um fato positivo no processo, na medida em que desburocratiza alguns procedimentos que, em exame posterior, detectou-se que oneraria o processo.

A finalidade do edital seria tornar público, para conhecimento geral, as **normas** que se exprimem por meio de **regras** ou princípios a serem cumpridas para ter acesso aos recursos.

Considerando que, como relata a Procuradoria da SUDAM, os repasses dos recursos federais aos estados deverão obedecer ao Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008 e legislações afins, as **normas** estabelecidas para aplicação dos recursos estão perfeitamente definidas no anexo da Resolução do CONDEL nº 008/2008 e no Sistema de Convênios –

SICONV que, por estar disponível na internet, proporciona as formalidades de publicidade e transparência exigidas pela legislação.

Por ocasião da apresentação da proposta que previa a obrigatoriedade de lançamento de Edital o SICONV ainda estava em implantação e naquele momento ainda não eram conhecidas todas as suas funcionalidades. Afastada a possibilidade de apresentação de propostas fora do SICONV, a exigência de Edital resultaria em duplicidade de análise provocando morosidade no processo.

A fases de pré-qualificação e avaliação de mérito constantes no documento em questão já estão previstas no SICONV, quando da exigência do cadastro do proponente; preenchimento do formulário eletrônico; apresentação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico e/ou Termo de Referência. Além disso, os objetivos gerais da chamada pública, bem como os Programas e Ações da SUDAM nos quais as propostas se enquadram, além de outras exigências, poderão ser incorporadas por ocasião da parametrização do SICONV para o recebimento das propostas.

Considere-se, ainda, que por orientação dos órgãos de controle interno, a SUDAM deverá adotar, doravante, o expediente do Chamamento Público previamente à celebração de convênios. Nessa ocasião serão apresentadas as regras definidas pela Resolução 008/2008 do CONDEL para orientar as instituições proponentes.

Os itens previstos na Resolução CONDEL 008/2008 já constituem objeto de avaliação das propostas apresentadas à SUDAM por ocasião da análise técnica, pois a Portaria Interministerial 127/2008 e o Decreto nº 6.170/2007 já contemplam esses itens em seus bojos. A instituição de um Comitê para avaliar o mérito da Proposta implicaria, então, em duplicidade de ação. Ademais, como o SICONV não prevê a possibilidade de avaliações envolvendo comitês, esse procedimento iria apenas criar uma etapa a mais no processo, aumentando o dispêndio de tempo e onerando desnecessariamente o procedimento de análise

Finalmente entendemos que a supressão da obrigatoriedade de utilização de Edital e o uso do SICONV para submissão de Propostas aos recursos referentes ao percentual de 1,5% liberados pelo FDA além de atender às exigências da legislação que trata dos repasses dos recursos federais aos estados, também confere maior transparência e agilidade na análise dos pleitos, com economia de tempo e de recursos, sem prejuízos à qualidade da análise técnica.

Do exposto, encaminhamos a essa Diretoria, para submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDAM e posterior encaminhamento à Secretaria Executiva do CONDEL, com vista à apreciação na próxima Reunião, a proposta de alteração na redação do Anexo da Resolução do CONDEL nº 008/2008, documento intitulado **“Critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento**

regional, correspondentes a 1.5% das liberações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA”.

A PROPOSTA

Mudança na redação do item **8: ETAPAS DO PROCESSO** e seus sub-itens, passando a nova redação a ser:

“8. ETAPAS DO PROCESSO

As demandas serão realizadas e analisadas em submissão de proposta única, a ser apresentada pelas Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia ou equivalentes (demandas estaduais) ou pelas instituições elegíveis (demanda ampla), através do cadastro das propostas no SICONV”.

Belém, 26 de abril de 2010



André Luiz Lopes de Souza
Coordenador Geral da CODESUS

De acordo, à Diretoria Colegiada

Em 26 de Abril de 2010



Pedro Calmon Pepeu Garcia
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA DE
PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS COORDENAÇÃO-GERAL DE
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% das liberações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA

Anexo da Resolução nº 08/2008 de 18 de novembro de 2008 do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

BELÉM 2008

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

SUPERINTENDENTE DA SUDAM

Djalma Bezerra Mello

DIRETORES

*Georgett Motta Cavalcante
Inocencio Renato Gasparim
Pedro Calmon Pepeu Garcia*

COORDENADORES-GERAIS

*Adagenor Lobato Ribeiro
André Luiz Lopes de Souza
Indalécio Rodrigues Pacheco
Maria Marciana Conceição Batista
Marta Maria Rocha de Matos
Wanderley Lopes de Andrade Júnior*

Critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% das liberações do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata das diretrizes gerais de aplicação dos recursos provenientes da taxa de 1,5% cobrado sobre cada liberação do FDA, que será utilizado pela SUDAM para o custeio das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia na Amazônia Legal.

Foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo – CONDEL da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM realizada em 14 de novembro de 2008 e promulgado através da Resolução do CONDEL N° 08, de 18 de novembro de 2008

2. MARCO LEGAL

A Lei Complementar N° 124, de 03 de janeiro de 2007, que cria a SUDAM, traz como finalidade principal desta instituição no seu art. 3° a promoção do desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva na economia nacional e internacional. Na área de C & T o Art. 16 da referida Lei, no seu § 2°, regulamentada pelo Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007, art. 7°, Inciso XIII, alínea e), prevê que, de cada parcela de recursos liberados do FDA, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

3. JUSTIFICATIVA.

O Governo Federal estabeleceu como prioridade uma política regional voltada para a inclusão social e desconcentração de renda, a ser assegurada através do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades regionais. Para tanto, como primeira tarefa, busca estabelecer meios e criar mecanismos para a ação convergente dos órgãos federais, e destes, com as necessidades locais de governo e da sociedade civil.

O desenvolvimento sustentável da Amazônia coloca a Ciência & Tecnologia (C&T) como alternativa para a solução dos mais graves problemas como, por exemplo, as grandes rupturas observadas nas cadeias produtivas da produção tradicional, os longos hiatos das cadeias dos produtos novos, sobretudo aqueles baseados nas possibilidades dos ecossistemas locais, de grande potencial e a incapacidade de comunicação entre as cadeias e setores.

Ante a grandeza dos desafios relacionados à execução das políticas de desenvolvimento regional e de créditos numa região com as características da Amazônia, torna-se cada vez mais premente a consolidação de instrumentos de custeio das atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia como forma de ampliar e consolidar uma base produtiva regional sustentável.

Nesse sentido, com o início da implementação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA a partir de 2006, a disponibilização dos recursos oriundos das parcelas de liberação constituem fonte importante para suprir tais lacunas, carecendo apenas de instrumentos que estabeleçam as estratégias operacionais e prioridades setoriais para sua aplicação.

4. OBJETIVOS GERAIS

A SUDAM Financia projetos de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional de forma a contribuir para a expansão do conhecimento e/ou geração de impactos positivos para o desenvolvimento sustentável da região amazônica objetivando:

1. A ampliação do conhecimento e capacitação de recursos humanos do sistema regional de Ciência e Tecnologia;

2. A pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos no setor produtivo;
3. O Aumento da qualidade, do valor agregado e competitividade de produtos, processos e serviços para os mercados nacional e internacional, visando à geração de emprego, renda e outros benefícios locais;
4. A promoção da inclusão social e da redução das disparidades regionais e intra-regionais;
5. A valorização da capacidade científica e tecnológica instalada e dos recursos naturais da Amazônia;
6. Aprimorar o marco legal referente à pesquisa, ao acesso e à utilização da biodiversidade, e mecanismos de direitos e patentes;
7. Fortalecer o apoio às pesquisas na área de biotecnologia, de modo a ampliar as possibilidades de aproveitamento de recursos genéticos associados à biodiversidade amazônica;
8. Promover programas de pesquisa voltados para a valorização da biodiversidade amazônica com inclusão social e com enfoque na geração de tecnologias inovadoras de produção e beneficiamento, considerando as demandas locais para a estruturação de cadeias produtivas sustentáveis;
9. Fomentar a geração de tecnologias inovadoras, adaptadas às características da Região Amazônica e que atendam as demandas potenciais de indução do desenvolvimento local sustentável.

5. DIRETRIZES E PRIORIDADES

A aplicação desses recursos deve observar, além das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e o Plano Amazônia Sustentável – PAS e o Conselho Deliberativo da SUDAM - CONDEL, as seguintes prioridades para os exercícios de 2009/2010, consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

5.1. Prioridades Gerais

- ☒ Priorizar, nas regiões menos desenvolvidas na Amazônia, ações que visem a dotar o sistema de ciência, tecnologia e inovação de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;
- ☒ Considerar as especificidades e disparidades intra-regionais/interestaduais para regulamentação da aplicação dos recursos;
- ☒ Projetos que desenvolvam produtos, processos e serviços através de tecnologias "limpas", que contribuam para o desenvolvimento local sustentável;
- ☒ Projetos com alcance social que contribuam para melhorias nos índices de qualidade de vida das populações locais;
- ☒ Projetos que resultem em inserção sócio-econômica de comunidades;
- ☒ Projetos que resultem em melhorias qualitativas e quantitativas no nível de conhecimento, processamento, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais da região;

5.3. **Prioridades Setoriais: Macro-Setores**

- ☒ Bio-agro-industrial
- ☒ Florestal madeireiro/não madeireiro
- ☒ Plantas medicinais (fitoterápicos)
- ☒ Aqüicultura e Pesca
- ☒ Agricultura familiar
- ☒ Recuperação de áreas degradadas
- ☒ Minero-metalurgia
- ☒ Energia/Bioenergia
- ☒ Transporte Aquaviário
- ☒ Eletro-eletrônico
- ☒ Saúde
- ☒ Biotecnologia em recursos naturais
- ☒ Cerâmica vermelha e branca
- ☒ Turismo sustentável;
- ☒ Sistemas agroflorestais e agroextrativistas;

5.4. **Prioridades Espaciais**

- ☒ Projetos inseridos, segundo a metodologia da PNDR, nas microrregiões de baixa renda e baixo crescimento do PIB e nas microrregiões de média renda e PIB estagnado;
- ☒ Projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;
- ☒ Projetos localizados nas mesorregiões do Ministério da Integração Nacional, a saber: Alto Solimões (AM), Vale do Rio Acre (AC e AM), Bico do Papagaio (PA, MA e TO) e Chapada das Mangabeiras (MA e TO);
- ☒ Projetos localizados na Faixa de Fronteira;
- ☒ Projetos localizados em áreas definidas pelo Programa Territórios da Cidadania;
- ☒ Projetos localizados na área de influência da BR-163.

5.4. Prioridades econômicas

- ▣ As contrapartidas serão exigidas de acordo com a classificação dos estados da Amazônia Legal, nas seguintes categorias/proporções:

Categoria	Relação recursos:contrapartida	Estados
A	80:20	Pará, Amazonas e Mato Grosso
B	90:10	Maranhão, Rondônia, Tocantins Amapá, Roraima e Acre

- ▣ Proposta de distribuição dos recursos - os recursos para apoio às ações de C&T&I obedecerão aos seguintes critérios e proporções:

20% serão destinados à demanda ampla, para atendimento a concorrência de projetos para toda a Região.

80% para serem divididos para as demandas específicas dos Estados da Amazônia Legal, considerando o grau de desenvolvimento econômico e social e as prioridades de cada Estado, e ainda, o grau de dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

CATEGORIAS	GRUPOS DE ESTADOS
Maior dinamismo	Amazonas, Mato Grosso e Pará
Intermediários	Maranhão, Rondônia e Tocantins
Menor dinamismo	Acre, Amapá e Roraima

6. FORMAS DE ATUAÇÃO E FINANCIAMENTO.

Os recursos de apoio das atividades de C e T serão repassados através de Transferências Voluntárias nos termos da Portaria Interministerial MPOG/SRH E MPOG/SOF Nº 127, de 29 de maio de 2008.

O financiamento será concedido pela SUDAM de forma não-rembolsável concedidos a instituições públicas ou organizações privadas sem fins lucrativos para a realização de pesquisa científica ou tecnológica, ou de inovação, através de instrumento celebrado com a organização proponente, no qual são

especificados os objetivos, os resultados esperados, o plano de trabalho, os indicadores de desempenho, o cronograma de desembolso e o prazo de apresentação do relatório técnico e da prestação de contas.

As áreas de conhecimento e as demandas de tecnologias a serem apoiadas pela SUDAM serão definidas por uma equipe técnica multistitucional, em consonância com as prioridades setoriais estabelecidas pelo CONDEL/SUDAM.

A equipe técnica deverá ser composta por membros da SUDAM, Secretarias Estaduais e representantes da comunidade de Ciência e Tecnologia da Amazônia Legal, indicados, formalmente, para tal finalidade, devendo se reunir uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada exercício.

O apoio da SUDAM deverá abranger as principais etapas e dimensões do ciclo de desenvolvimento científico e tecnológico: pesquisa aplicada; inovações e desenvolvimento de produtos, serviços e processos; formação de recursos humanos; e informação científica e tecnológica na sua dimensão interna para a comunidade científica, como na externa, de divulgação e disseminação do conhecimento à sociedade.

Nesse contexto, a SUDAM apoiará, ainda, iniciativas de incubação de empresas de base tecnológica; a implantação de parques tecnológicos; a estruturação e consolidação dos processos de pesquisa; o desenvolvimento e a inovação em empresas já estabelecidas, em parceria com instituições de pesquisa; e o desenvolvimento de mercados.

As propostas de financiamento serão aceitas para análise somente em resposta a chamadas públicas que estabelecem as condições de elegibilidade e os prazos, divulgadas nos portais do MI, da SUDAM (e dos Governos Estaduais), elaboradas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, através da Coordenação Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e a Coordenação de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e inovação desta Autarquia, nos termos do art. 35, Inciso XIII, XVIII, XVIII, XIX e XX do Regimento Interno, publicado pela Portaria nº30 de 28/12/2007.

7. INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO NÃO-REEMBOLSÁVEL

- ☐ Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia ou equivalentes, dos Estados da Amazônia Legal;
- ☐ Universidades e outras instituições de ensino e pesquisa, estadual e federal.
- ☐ Instituições e centros de pesquisa tecnológica, públicas
- ☐ Entidades públicas federais, estaduais e municipais;

8. ETAPAS DO PROCESSO

As demandas serão realizadas e analisadas em submissão de proposta única, a ser apresentada pelas Secretarias Estaduais de Ciência e Tecnologia ou equivalentes (demandas estaduais) ou pelas instituições elegíveis (demanda ampla), através do cadastro das propostas no SICONV.